

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2016

Nº 076

www.corag.rs.gov.br

Procuradoria-Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado

PROCURADOR-GERAL: EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL
End: Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

EDITAIS

Câmara de Conciliação de Precatórios - PGE/RS

Primeira rodada de conciliação

Edital nº 2/TRT4 – Ato de Chamamento

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.751/2015 e o art. 11, § 2º, da Resolução/PGE nº 99/2015, CHAMA os credores dos precatórios indicados no Anexo I, que manifestaram interesse na **primeira rodada de conciliação de precatórios**, para receberem uma via da proposta de acordo, acompanhada de Quadro Demonstrativo de Proposta em que constará o valor bruto apurado, a redução de 40%, os descontos legais incidentes, o valor líquido ofertado ao credor e o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

No ato do recebimento da proposta, o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos.

Ao receber a proposta, o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

Aceitando a proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, no local e prazo indicados neste ato de chamamento, para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal para homologação e pagamento.

Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

Nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 14.751/2015, os créditos que excederem o limite de R\$ 5.690.353,85, já considerada a redução de 40%, serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de valor igual a esse limitador, à exceção da última, se for o caso.

A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal responsável para homologação e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Os precatórios restituídos ao Tribunal com impugnação, constantes do Anexo II, poderão voltar à conciliação somente após decidida em definitivo a impugnação e mediante expressa concordância com seus termos, podendo o credor ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista na Resolução/PGE nº 99/2015 (Regimento Interno da Câmara de Conciliação de Precatórios), publicada no DOE de 24/11/2015 e disponível no endereço eletrônico www.pge.rs.gov.br.

LOCAL E PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA E ASSINATURA DOS TERMOS DE ACORDO

Os credores arrolados no Anexo I receberão a proposta, acompanhada do Quadro Demonstrativo de Proposta, no dia 29 de abril (sexta-feira), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos da PGE, na Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 17º andar, em horário a ser agendado pelo telefone (51) 3288-1602, no dia 27 de abril (quarta-feira), das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Aceitando a proposta, o credor deverá agendar, pelo telefone (51) 3288-1602, no dia 09 de maio (segunda-feira), das 8h às 12h e das 14h às 18h, horário para comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios no dia 12 de maio (quinta-feira) para assinar o termo de acordo.

No ato de recebimento da proposta, o credor poderá firmar o termo de acordo, caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

ANEXO I – CREDORES CHAMADOS À CONCILIAÇÃO

Credor	Manif. de Interesse nº	Precatório nº
NILZA LENCI DOS SANTOS SILVA	7	7016800-32.1992.5.04.0000
ELSA ODETE DA LUZ BORBA	16	72300-17.1993.5.04.0018
TANIA CRISTINA AGUILAR VILLALOBOS	21	0148500-88.1990.5.04.0012
EDISON PASCUAL AGRI AGUIRRE	79	0388100-90.1989.5.04.0005
NANCY TERESINHA STIEH KERN	99	0107100-42.1191.5.04.0018
DILSON XAVIER ROSA	132	146500-53.1983.5.04.0015
JOÃO WEBER	165	0045600-70.1992.5.04.0751
ELIZABETH ULLMANN	189	0081900-51.1991.5.04.0012

ANEXO II – INVIABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – IMPUGNAÇÕES

Credor	Manif. de Interesse nº	Precatório nº
JOSÉ ANTONIO DE MATOS CRUZ	135	146500-53.1983.5.04.0015
SALMERON KERNOR FERREIRA ALVES	136	146500-53.1983.5.04.0015

Porto Alegre, 22 de abril de 2016.

Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

Fernanda Foernges Mentz,
Diretora do Departamento de Administração.

Código: 1622639